

**DIREITOS DA PERSONALIDADE E TUTELA DOS DIREITOS LGBTQIA+:
UMA REFLEXÃO À LUZ DO *HOMO SACER* E PERSPECTIVAS SOCIAIS**

**PERSONALITY RIGHTS AND THE PROTECTION OF LGBTQIA+ RIGHTS: A
REFLECTION IN THE LIGHT OF HOMO SACER AND SOCIAL PERSPECTIVES**

<i>Recebido em:</i>	03/12/2024
<i>Aprovado em:</i>	13/05/2025

Fernando Rodrigues de Almeida¹

Fernanda Magalhaes Fernandes²

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar a figura do *Homo sacer* proposta por Giorgio Agamben, que, segundo o autor é o indivíduo excluído por fazer parte de grupos minoritários. A existência desse indivíduo, que está vivo, mas não tem a garantia de seus direitos e pode ser morto por qualquer pessoa sem enfrentar nenhuma punição legal, a associação nos dias atuais evidencia a realidade assustadora de comunidades onde a vida humana é desvalorizada e desprotegida perante as leis, quando foge dos padrões estabelecidos pela maioria. Dessa forma relacionando ao indivíduo LGBTQIA+, onde há décadas vem lutando para uma sociedade mais justa onde os seus direitos fundamentais sejam respeitados. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), aprovada em 10 de dezembro de 1948, simboliza um momento crucial na batalha pela equidade e pela valorização da dignidade de cada ser humano independente de qualquer característica individual. Mas não é o bastante,

¹ Doutor em Ciências Jurídicas; mestre em Teoria do Estado e do Direito; mestrando em filosofia; graduado em Direito e Teologia; professor permanente do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Ciências Jurídicas do UniCesumar. Contato: fernandordealmeida@gmail.com.

² Bacharela em Direito - UniCesumar. Contato: fernandamagalhaesfernandes@gmail.com

é necessário que o Estado tenha iniciativas eficazes além de políticas públicas para conscientização da sociedade sobre a importância do respeito e da inclusão, combatendo estereótipos e preconceitos. Assim o trabalho visa analisar as perspectivas sociais referente a exclusão da população LGBTQIA+, sob a diferenciação de pessoa e personalidade, evidenciando a sexualidade que embora não seja expressamente regulamentado, é um direito absoluto do indivíduo. Além das análises das iniciativas sociais importantes para o acolhimento e defesa dos direitos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Vulnerabilidade; Gênero; Direitos da personalidade; Homo sacer.

ABSTRACT

This study aims to analyse the concept of Homo sacer as proposed by Giorgio Agamben, which represents the individual excluded for belonging to minority groups. According to the author, the Homo sacer is a person whose existence, while biologically alive, is devoid of legal rights and may be killed by anyone without facing legal repercussions. This notion resonates with contemporary realities in which human lives are devalued and unprotected under the law when they diverge from societal norms. Such a framework is particularly relevant to the LGBTQIA+ community, which has fought for decades for a more equitable society where its fundamental rights are respected. The Universal Declaration of Human Rights (UDHR), adopted on 10 December 1948, marked a pivotal moment in the global struggle for equity and the affirmation of every individual's dignity, regardless of their unique characteristics. However, the Declaration alone is insufficient. States must adopt effective initiatives, including public policies, to raise societal awareness about the importance of respect and inclusion, combat stereotypes, and dismantle prejudices. This paper thus seeks to examine the social perspectives surrounding the exclusion of the LGBTQIA+ population, exploring the distinction between personhood and personality while emphasising that sexuality, though not explicitly codified, constitutes an absolute individual right. The study further investigates

REVISTA DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO BRASILEIRO - RECONTO

DISPONÍVEL EM: [HTTPS://REVISTARECONTO.COM.BR/INDEX.PHP/RECONTO/INDEX](https://revistareconto.com.br/index.php/reconto/index)

ISSN 2595-9840 – VOL. 6, N2, 2023

significant social initiatives aimed at fostering inclusivity and safeguarding fundamental rights.

KEYWORDS: Vulnerability; Gender; Personality rights; Homo sacer.

INTRODUÇÃO

A construção da identidade humana se entrelaça com a complexa relação entre pessoa e personalidade. A pessoa, enquanto ser dotado de direitos e deveres, e a personalidade moldada pelas experiências, valores e crenças que se entrelaçam. No entanto, a história da humanidade é marcada por lutas e desafios para o reconhecimento da personalidade de diversos grupos sociais; destaque, nesse artigo, a população LGBTQIA+.

A figura do *homo sacer*, proposta por Giorgio Agamben (2007), surge como um símbolo da exclusão da vida humana em grupos minoritários. Essa figura, embora viva, pode ser morta por qualquer um sem que seja considerado crime, representando a sociedade onde a vida humana perde valor e direitos quando não fazem parte da maioria. A análise do *homo sacer* nos convida a refletir sobre como a exclusão persiste na sociedade contemporânea, especialmente em relação a grupos minoritários. Com isso, muitas vezes justifica-se por razões biológicas ou raciais, revelando uma face sombria do poder estatal. A teoria biopolítica de Giorgio Agamben nos ajuda a compreender como o poder soberano pode exercer controle sobre a vida dos indivíduos, pois, no estado de exceção, o poder sobre a vida e a morte é concentrado nas mãos de poucos.

O estado de exceção, caracterizado pela suspensão das leis e normas em situações emergenciais, configura um cenário propício à exacerbação da exclusão e à violação dos direitos humanos. Nesses contextos, a população LGBTQIA+ se torna ainda mais vulnerável a todo preconceito que vem das escolas, trabalho e grupos, à violência e à negação de seus

direitos fundamentais. A tutela da personalidade desses indivíduos se encontra ameaçada, exigindo medidas do Estado e iniciativa da sociedade para garantir sua proteção e o respeito à sua dignidade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948 surge como na luta pela igualdade e pelo reconhecimento da personalidade de todos os indivíduos. Durante o caos provocado pela Segunda Guerra Mundial, diferentes países se juntaram para estabelecer um conjunto de regras essenciais visando à convivência em harmonia e à edificação de um planeta mais equânime: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Esse documento simboliza um momento crucial na batalha pela igualdade e pela valorização da dignidade de cada ser humano. A partir daí ramifica-se legislações com foco na proteção humana.

Através de leis, decisões judiciais e ações da sociedade civil, busca-se garantir a tutela da personalidade desses indivíduos, combatendo a discriminação, a violência e que o mínimo seja alcançado: o respeito. A luta por igualdade e reconhecimento ainda é árdua, mas os avanços alcançados demonstram a força e a persistência dessa comunidade na busca por justiça.

Este estudo propõe a analisar a tutela da personalidade da população LGBTQIA+, utilizando a figura do *homo sacer* e o contexto do estado de exceção. Através da análise da Constituição Federal e de autores relevantes, busca-se compreender como a exclusão impacta a personalidade desses indivíduos e quais mecanismos jurídicos podem ser utilizados para garantir seus direitos.

A metodologia utilizada neste estudo se baseia na pesquisa bibliográfica, explorando um amplo leque de fontes como livros e artigos científicos. A análise dessas fontes permitirá a construção de um panorama abrangente sobre a tutela da personalidade da população LGBTQIA+.

2. PESSOA E PERSONALIDADE

O homem é mais do que um organismo biológico. É um ser racional dotado de uma identidade única e de perspectiva individual que tem sobre o mundo. Possuem especificidades que os tornam *Homo sapiens*, termo cientificamente usado para distingui-los de seus ancestrais, são seres evoluídos tanto em características físicas como mentais. A peculiaridade está principalmente em seu cérebro que é evoluído para pensar, tomar decisões, comunicar além da sua memória indescritível.

Na Idade Média, grandes filósofos debateram acerca de seu significado, a famosa frase de René Descartes, século XVI, "*Cogito, ergo sum*" – "Penso, logo existo" nos dá uma série de reflexões acerca de seu conceito. Para Descartes (2020), o pensamento é a prova fundamental da nossa existência. Se eu penso - e quando digo penso - utilizo o verbo pensar e o significado de acordo com o dicionário que submete (algo) ao processo de raciocínio lógico; exercer a capacidade de julgamento, dedução ou concepção, eu torno-me existente.

Essa capacidade de cognição é o que diferencia o homem dos demais seres vivos, ainda para o filósofo em seu livro *Discurso do Método* afirma que:

"(...) quanto à razão ou ao senso, posto que é a única coisa que nos torna homens e nos distingue dos animais, quero crer que existe inteiramente em cada um, e seguir nisso a opinião comum dos filósofos, que dizem não haver mais nem menos senão entre os acidentes, e não entre as formas ou naturezas dos indivíduos de uma mesma espécie" (DESCARTES, 1996, p. 6).

Descartes reflete sua concepção igualitária da razão como a característica definidora da humanidade, distinta de outros seres vivos. Ele argumenta que a razão, ou senso, é universal e está igualmente presente em todos os indivíduos da mesma espécie, sendo intrínseca à natureza humana. Essa visão enfatiza a igualdade ontológica entre os seres humanos, independentemente de diferenças acidentais, como condição física ou circunstâncias individuais. Ao alinhar-se à opinião dos filósofos clássicos, Descartes reforça que as desigualdades entre os indivíduos residem nos "acidentes", ou seja, nas características

contingentes e mutáveis, e não na essência da forma racional, que é compartilhada por toda a humanidade. Essa abordagem filosófica sustenta princípios fundamentais de universalidade e dignidade, frequentemente utilizados como base para discussões éticas e jurídicas contemporâneas. Já Hume (2009, p. 284) enfatiza a identidade pessoal através da ideia do eu-pessoa:

“[...] De minha parte, quando penetro mais intimamente naquilo que denomino meu eu, sempre deparo com uma ou outra percepção particular, de calor ou frio, luz ou sombra, amor ou ódio, dor ou prazer. Nunca aprendo a mim mesmo, em momento algum, sem uma percepção, e nunca consigo observar nada que não seja uma percepção.”

Dessa forma este apresenta sua concepção da identidade pessoal baseada na ideia do eu como uma coleção de percepções. Segundo o filósofo, a noção de "eu" não é uma entidade fixa ou substancial, mas sim um fluxo constante de sensações, emoções e experiências que se sucedem e coexistem. Hume rejeita a ideia de um "eu" permanente ou independente da percepção, destacando que o que chamamos de identidade pessoal é, na verdade, uma construção derivada dessas percepções contínuas. Essa perspectiva desafia a concepção substancialista de identidade e ressignifica o entendimento da subjetividade, fornecendo um importante ponto de partida para debates filosóficos sobre consciência, memória e subjetividade na contemporaneidade.

A ideia do filósofo baseia-se em definir também o eu-pessoa com um olhar pessoal para dentro de si, algumas perguntas como: quem sou eu quando estou sozinho? Como eu lido com o estresse e a adversidade? São perguntas que auxiliam ao autoconhecimento. Desse modo, sem esse olhar profundo para si, é impossível falar de homem, sendo o eu-pessoa uma junção de experiências.

Nessa mesma perspectiva, não citar Immanuel Kant seria um delito, pois ele traz uma reflexão profunda sobre como as experiências tornam cada indivíduo, através de sua vivência no meio externo.

Não resta dúvida de que todo o nosso conhecimento começa pela experiência; efetivamente, que outra coisa poderia despertar e pôr em ação a nossa capacidade de conhecer senão os objetos que afetam os sentidos e que, por um lado, originam por si mesmos as representações e, por outro lado, põem em movimento a nossa faculdade intelectual e levam-na a compará-las, ligá-las ou separá-las, transformando assim a matéria bruta das impressões sensíveis num conhecimento que se denomina experiência? Assim, na ordem do tempo, nenhum conhecimento precede em nós a experiência e é com esta que todo o conhecimento tem o seu início. (KANT, 2001, p.62).

Sendo assim o homem é resultado de percepções sobre o mundo, evidentemente os fatores externos como culturas, crenças, educação, situação socioeconômica, experiências de vida é o que o integram. Portanto, a compreensão do que é o homem pode variar amplamente de pessoa para pessoa e está sujeita a uma variedade de influências individuais. Todo o conhecimento que possuímos é adquirido com as experiências que temos ao longo das nossas vidas, tudo o que vemos e vivemos desde crianças provocam em nós o interesse no mundo.

Ainda, denomina os conhecimentos que não necessitam de experiência alguma para que possamos ter compreensão sobre elas, esses são oriundos da razão, é o conhecimento inato pré-existente na mente humana. Kant (2001, p.63) afirma que “denomina-se *a priori* esse conhecimento e distingue-se do empírico, cuja origem é *a posteriori*, ou seja, na experiência.”

Podemos comparar as experiências como quando aprendemos a ler, tudo é interessante e atraente, como se fôssemos apresentados a um novo mundo. Kant denomina de *a posteriori*, todo o conhecimento resultante da experiência.

Dessa forma, a distinção entre os conhecimentos *a priori* e *a posteriori* da filosofia Kantiana são distintas. A primeira fornece os parâmetros para a compreensão racional do mundo enquanto a segunda utiliza-se das experiências concretas.

Mas e a personalidade? Como ela é formada? Lev Vygotski, um dos grandes revolucionários psicólogos trouxe algumas compreensões sobre vivências sociais e formação de personalidade.

Todas as funções psíquicas superiores estão relacionadas com a interiorização da ordem social, que são o fundamento da estrutura social da personalidade. Sua composição, estrutura genética e modo de ação, em uma palavra, toda a sua natureza é social; inclusive ao converter-se em processos psíquicos continuam sendo quase sociais. (VIGOTSKI, 1995, p. 152)

Com isso, Vygotski pondera que tanto a personalidade como a nossa identidade é moldada a partir das interações sociais que são estruturas da personalidade.

Lígia Márcia Martins entende que a o desenvolvimento da personalidade é um ininterrupto que acontece ao longo da vida em um processo contínuo, a personalidade está em constante transformação, sendo influenciada todos os dias vivências e aprendizados. Segundo Lígia:

A construção do indivíduo pressupõe que durante sua vida ele vá apropriando-se das objetivações, garantindo sua própria objetivação como pessoa. Temos então que a personalidade representa uma objetivação da individualidade, o estilo pessoal que lhe configura e, como tal, revela-se a continuidade na mudança permanente do processo de individualização. Estruturar essa continuidade, está coerência interna, significa estruturar a personalidade, que para cada indivíduo se realiza segundo as condições concretas de sua vida aliadas às suas possibilidades para uma atividade consciente. (MARTINS, L. 2004, p. 86)

Lígia Márcia Martins entende o desenvolvimento da personalidade como um processo contínuo e ininterrupto, marcado por transformações constantes ao longo da vida. A personalidade é moldada pelas vivências e aprendizagens diárias, configurando-se como uma objetivação da individualidade, ou seja, o estilo pessoal que caracteriza cada indivíduo. Nesse sentido, Martins ressalta que o indivíduo constrói sua personalidade ao apropriar-se das objetivações disponíveis em seu contexto de vida, enquanto simultaneamente se torna

uma objetivação singular. Essa dinâmica reflete a continuidade no processo de individualização, que, embora em permanente mudança, mantém uma coerência interna estruturante. Assim, a formação da personalidade de cada pessoa é realizada pelas condições concretas de sua existência e pela capacidade de agir conscientemente dentro dessas circunstâncias, destacando a interação entre o sujeito e seu contexto como fundamental para seu desenvolvimento. Convém frisar que embora pessoa e personalidades são termos interligados, os seus significados são distintos, Lígia Márcia Martins diferencia:

Pessoa e personalidade aparecem tomados como unidade e propriedade de um ser particular que suplanta a realidade concreta. “A personalidade acaba por representar um sistema fechado sobre si mesmo, um centro organizador que desde o nascimento dos indivíduos dirige suas estruturas psicológicas, sendo abordada, portanto, como algo existente dentro do homem e que meramente se atualizará sob dadas condições de existência. (MARTINS, L. 2004)

Pessoa no sentido intrínseco refere-se ao indivíduo único como sujeito moral detentor de direitos e obrigações nas esferas políticas e sociais. A personalidade, por sua vez, abrange aos padrões de pensamento, emoção e comportamento que definem uma pessoa e as diferencia das demais.

A relação entre pessoa e personalidade, abordada sob a perspectiva de diversos pensadores, como Descartes, Hume, Kant, Vygotski e Lígia Márcia Martins, evidencia a complexidade do ser humano como sujeito racional e social. A pessoa é entendida como um indivíduo único, detentor de direitos e obrigações, enquanto a personalidade é construída continuamente, moldada pelas interações sociais, experiências e condições concretas de vida. Nesse sentido, a identidade individual, embora dinâmica, mantém uma coerência interna, refletindo a articulação entre os fatores internos e externos que a constituem. No entanto, essa compreensão se entrelaça diretamente com a questão da soberania e das minorias vulneráveis, discutidas por Giorgio Agamben em sua análise sobre o homo sacer. Essa figura,

excluída da proteção jurídica e exposta à violência, exemplifica como o poder soberano pode relegar indivíduos e grupos a um estado de "vida nua", desprovidos de direitos fundamentais.

A soberania, conforme Agamben, concentra-se na capacidade de definir quem está incluído ou excluído do bando, ou seja, da proteção e reconhecimento jurídicos. Essa dinâmica é amplificada no estado de exceção, no qual o poder soberano suspende as leis ordinárias, frequentemente para justificar ações autoritárias que perpetuam a marginalização e a violência contra minorias. A população LGBTQIA+, assim como outros grupos vulneráveis, exemplifica essa exclusão, vivendo cotidianamente os efeitos de preconceitos históricos e da estrutura de poder que os coloca à margem da sociedade. Dados recentes do Observatório de Mortes e Violência LGBTI+ no Brasil (2023) revelam a alarmante realidade dessas comunidades, que enfrentam discriminação, exclusão social e violência em razão de não se adequarem aos padrões heteronormativos.

Portanto, ao vincular a análise da personalidade ao conceito de soberania, é possível entender como as estruturas de poder impactam diretamente a construção e o reconhecimento do indivíduo como sujeito pleno de direitos. Se, por um lado, a personalidade é formada por experiências e pela interação social, por outro, ela é constantemente vulnerável às dinâmicas de exclusão impostas por um sistema soberano que define as fronteiras entre o que é considerado legítimo ou não. Essa reflexão destaca a necessidade de uma sociedade que valorize a dignidade humana e promova a inclusão, desafiando as estruturas que perpetuam a exclusão e assegurando direitos fundamentais a todos os indivíduos, independentemente de sua identidade ou condição.

3. SOBERANIA E MINORIA VULNERÁVEL

Utilizado inicialmente como sujeito central do direito romano arcaico, o *homo sacer* é o indivíduo vulnerável, excluído da norma jurídica e sem qualquer proteção de leis. Não havia julgamentos, as pessoas poderiam ter suas vidas ceifadas e isso não se consideraria

crime. É a figura que fica à mercê da soberania de outros indivíduos. O *homo sacro* (homem sagrado) pode ser morto fora das ordens contudo não pode ser sacrificado, figura esta que fica entre o que é profano e o que é sagrado.

Giorgio Agamben em “Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua I”, realiza uma complexa associação entre o conceito de *homo sacer* e a política e, a partir dela, relaciona o que é a soberania e como ela é entregue ao sujeito. Para isso, Agamben (2007, p. 117) discorre sobre o conceito de bando: “O bando é propriamente a força simultaneamente atrativa e repulsiva, que liga os dois polos da exceção soberana: a vida nua e o poder, o homo sacer e o soberano”.

A vida nua é a figura do indivíduo desprovido de qualquer condição de direito, é apenas a sua existência crua. De um lado, apenas a existência do indivíduo sem qualquer proteção e, de outro lado, o oposto, o soberano detentor de todo poder, é essa figura que determina a inclusão e a exclusão no bando.

O bando surge como um elemento fundamental para entender a relação entre autoridade, justiça e existência na comunidade contemporânea. É formado por pessoas que estão ao mesmo tempo dentro e fora da estrutura legal, simboliza a área de ambiguidade entre o que é legal e o que é real, onde o soberano se expressa em sua totalidade.

O bando é essencialmente o poder de remeter algo a si mesmo, ou seja, o poder de manter-se em relação com um irrelato pressuposto. O que foi posto em bando é remetido à própria separação e, juntamente, entregue à mercê de quem o abandona, ao mesmo tempo excluído e incluso, dispensado e, simultaneamente, capturado (AGAMBEN, 2007, p. 116)

Nesse sentido, Agamben (2004, p. 18) em seu livro “O estado de exceção” decorre sobre o estado de exceção que configura a suspensão de leis do ordenamento jurídico para medidas excepcionais deves compatível com os poderes do executivo, embora o uso do estado de exceção, em contextos fora do extraordinário, possa ferir a democracia.

Ao longo da história, é possível citar alguns cenários no qual o estado de exceção foi utilizado: o regime nazista na Alemanha sob o comando de Adolf Hitler, governo totalitarismo, entre o período de 1933 a 1945. No Brasil, ocorreu o regime militar entre 1964 a 1985 e utilizado o estado de exceção contra a oposição política.

O estado de exceção demonstra o poder absoluto do Estado, usado para justificar situações fora da normalidade. O problema é o uso exorbitante de justificativas ao seu uso quando esses ferem o direito fundamental do indivíduo quando a exceção torna-se normal. De uma forma bem objetiva, “soberano é quem decide sobre o Estado de Exceção” (SCHMITT, 2009)

Entender o poder soberano e como ele é o detentor do poder absoluto gera a problemática no que diz respeito a anulação dos direitos individuais, principalmente de grupos minoritários e vulneráveis, em especial, cito a população LGBTQIA +.

Em Estado de Exceção, os grupos minoritários tornam-se ainda mais vulneráveis, tendo em vista que a marginalização e a exclusão se intensificam e o preconceito ainda mais evidente, ficando assim à mercê de um regime totalitário.

A sociedade é formada por minorias, mas há aqueles grupos que sofrem, ainda mais, pois a discriminação na sociedade seja por uma condição física, racial, etnia, orientação sexual diferente da maioria, idade e gênero. E se houver junção de duas minorias por exemplo o preconceito e a aversão são ainda maiores, por exemplo ser gay e negro.

Segundo o Observatório de Mortes e Violência LGBTI+ no Brasil (2023), “em função da LGBTIfobia estrutural, essas pessoas são colocadas em situação de vulnerabilidade por não se enquadrarem em um padrão socialmente referenciado na heteronormatividade, na binariedade e na cisnormatividade.”

Os preconceitos históricos são realidades que permeiam a sociedade há séculos, marcando atrito entre diferentes raças, culturas, religiões, grupos de gênero. Ao longo da história, os grupos têm sido alvo de discriminação injusta, apenas por serem diferentes da

maioria, baseada em estereótipos, crenças e noções distorcidas de identidade. Estes preconceitos manifestam-se, frequentemente, sob a forma de opressão, violência, marginalização e exclusão social.

Deixaram feridas e traumas duradouros nas comunidades e, desde muito tempo, lutas contra a discriminação são realizadas por grupos a fim de erradicar o preconceito. Alguns desses marcaram a sociedade: Movimento Pelos Direitos Civis dos Negros. Neste ínterim, Nelson Mandela foi um dos nomes importantes que bateu o regime segregacionista na África do Sul a fim de instaurar eleições de forma igualitária para todos; Movimento pelos Direitos LGBTQIA+ contra a discriminação; Movimento Feminista.

4. IDENTIDADE DE GÊNERO: PROTEGENDO OS DIREITOS LGBT

Há pessoas que não se identificam com o gênero biológico em que nasceu. Sendo assim, o termo identidade de gênero é usado como a pessoa se identifica. A Defensoria Pública do Estado do Paraná, de uma forma bem objetiva, explica:

“Identidade de gênero diz respeito à experiência interna e individual relacionada ao gênero com o qual a pessoa se identifica”. A identidade de gênero não está necessariamente relacionada com características biológicas tipicamente atribuídas aos sexos masculino e feminino. Há pessoas que se identificam com um gênero diferente daquele do seu nascimento. Quando a identidade de gênero de uma pessoa corresponde ao seu sexo biológico, dizemos que essa pessoa é cisgênero. Quando, por outro lado, a pessoa se identifica com um gênero diverso daquele que lhe foi designado ao nascer, trata-se de pessoa transgênero ou, simplesmente, trans.” (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, s/d)

Assim a sigla LGBTQIA+ é utilizada para designar a variedade de gênero como também a orientação sexual dos indivíduos.

A letra "L" é para Lésbicas, mulheres que se sentem emocionalmente e/ou sexualmente atraídas por outras mulheres. O "G" para Gays, homens que experimentam essa mesma atração em relação a outros homens. "B" é para Bissexuais, aqueles que são atraídos

tanto por mais de um sexo. A letra "T" para Transexuais, pessoas cuja identidade de gênero difere do sexo atribuído ao nascer. O "Q" pode significar *Queer* ou *Questioning*, com "*Queer*" usado para descrever uma ampla gama de identidades fora das normas tradicionais. "I" é para Intersexuais, pessoas nascidas com características biológicas que não se encaixam nas definições binárias de sexo. "A" para Assexuais, aqueles que não sentem atração sexual por outras pessoas. E o "+" representa a ampla diversidade.

Independente do gênero que o indivíduo nasça ou como ele se identifique, é dever do Estado democrático a proteção dos direitos dos homens. Norberto Bobbio enfatiza:

“reconhecimento e a proteção dos direitos do homem estão na base das Constituições democráticas modernas. A paz, por sua vez, é o pressuposto necessário para o reconhecimento e a efetiva proteção dos direitos do homem em cada Estado e no sistema internacional.” (BOBBIO, 2004, p 7).

A relação intrínseca entre os direitos humanos, a estrutura democrática e a paz, compondo um tripé essencial para a sustentação das sociedades modernas. Para Bobbio, os direitos do homem são o fundamento das constituições democráticas contemporâneas, já que estas se baseiam no reconhecimento da dignidade humana e na garantia de liberdades e direitos fundamentais. Contudo, ele ressalta que esses direitos só podem ser efetivamente protegidos em um contexto de paz, tanto no âmbito interno de cada Estado quanto no sistema internacional. A paz não é apenas uma consequência, mas também uma condição necessária para que os direitos humanos sejam respeitados e aplicados, pois conflitos e guerras frequentemente levam à violação massiva desses direitos. Assim, Bobbio sublinha que a efetivação de uma ordem democrática, pautada pelo respeito aos direitos humanos, depende de esforços contínuos para assegurar a paz e evitar o uso da força como instrumento político. Essa visão enfatiza a interdependência entre estabilidade política, reconhecimento jurídico e a promoção de uma ordem justa e igualitária no plano global. Além da personalidade, Valéria Galdino enfatiza sobre a sexualidade ser um direito fundamental, atrelada à personalidade.

A sexualidade humana, embora não tenha um regime jurídico específico que a regule, reveste-se como um direito fundamental e de personalidade, tendo em vista que está correlato com a essencialidade do saudável desenvolvimento da personalidade humana. Por isso, qualifica-se como um direito absoluto, o qual se impõe aos outros de forma erga omnes; geral, tendo em vista que pertencente a qualquer ser humano, fazendo parte do núcleo mínimo e imprescindível da esfera jurídica de cada pessoa; irrenunciável; bem como intransmissível. (GALDINO, 2017, p.102)

O direito à sexualidade é um direito absoluto que deve ser aplicado a todos os indivíduos; não pode ser retirado ou limitado. Sendo um direito geral intrínseco a todos os indivíduos, sem distinção de quaisquer características pessoais, a sexualidade constitui o núcleo essencial da esfera jurídica de cada pessoa – é também irrevogável, intransferível e não pode ser alienada ou controlada por qualquer outra pessoa. Esta validação resulta importantes consequências jurídicas: proteção contra a discriminação e a violência, garantia da liberdade de expressão sexual, promoção de uma educação sexual abrangente e respeito pela autonomia individual sobre o seu corpo e sexualidade.

Por muito tempo, entendeu-se a população que possuía orientações sexuais diferentes dos gêneros que nasceram, homem e mulher, tivessem uma condição patológica o qual chegou a ser classificada pela Organização Mundial de Saúde como doença.

“Isso, porque em 1948 a orientação sexual homossexual foi incluída na Classificação Internacional de Doenças (CID) como sendo uma patologia na CID-6. Todavia, pesquisas científicas realizadas ao longo da segunda metade do século XX não corroboram esta tese, evidentemente. E a comunidade científica passou a mudar sua percepção sobre esta situação. Mas foi apenas em 17 de maio de 1990 que a Organização Mundial de Saúde (OMS) retirou o “homossexualismo” da CID-10. A partir de então substituiu-se o referido termo por “homossexualidade”, uma vez que no contexto médico o sufixo “ismo” remete à doença (como reumatismo, raquitismo etc.)” (SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, 2020)

Ainda assim, de acordo com Gonçalves (2019, p. 176) “nos dias de hoje, é comum ouvir sobre “cura gay” ou que a orientação diferente de homem ou mulher é falta de religião, em nosso país, onde a maior parte da população é cristã, ser gay por exemplo é considerado

falta de Deus”. Esse preconceito hostil é um retrocesso na luta da comunidade LGBTQIA + e um ataque à dignidade da pessoa humana.

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Em seu art. 1º, determina que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. Apesar da conquista da DUDH em estabelecer em seu corpo os princípios básicos e universais da pessoa humana, cabe aos Estados a efetivação e promoção de seus princípios. É de responsabilidade do país a elaboração de políticas ressaltando os pilares fundamentais.

No Brasil, os princípios e direitos fundamentais do indivíduo estão positivados na Constituição Federal de 1988, ou seja, devem ser estimados e estão ligados ao direito da personalidade. Destaca-se: o princípio da dignidade humana, previsto no art. 1º, III, sendo um dos pilares do estado democrático; direito à vida sendo a proteção da vida do ser humano até a sua morte; direito à igualdade estabelecendo que todos devem ser tratados igualmente sem desprezo de suas características, aspectos e orientações sexuais por exemplo, entre outros princípios. Evidencia-se também o direito à liberdade assegurando que o indivíduo tem autonomia para tomar decisões, desde que não infrinja os princípios constitucionais, conforme art. 5º, *caput*, do referido diploma legal.

O Código Civil de 2002, o direito da personalidade possui caráter intransmissível e irrenunciável, Silvio Romero Beltrão sobre o caráter da personalidade:

“O caráter intransmissível dos direitos da personalidade determina que ele não pode ser objeto de cessão e até mesmo de sucessão, por ser um direito que expressa a personalidade da própria pessoa do seu titular, e que impede a sua aquisição por um terceiro por via da transmissão [...] são irrenunciáveis, pois, a pessoa não pode abdicar de seus direitos da personalidade, mesmo que não os exercite por longo tempo, uma vez que ele é inseparável da personalidade humana.” (BELTRÃO, 2013)

Algumas iniciativas, como as associações coletivas são grandes aliados para o combate a discriminação, atuam como porta-vozes da comunidade LGBTQIA+, representando seus interesses e demandas em diversos espaços na sociedade civil. Essa atuação contribui para combater a invisibilidade da comunidade e fortalecer sua participação na vida pública, cito algumas como referências segundo o Observatório de Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil.

Acontece – A Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, cuja finalidade fundamental é defender e promover, por meio da política, arte e cultura, o direito à liberdade da orientação sexual e identidade de gênero de pessoas LGBTI+.

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) é uma rede nacional que articula 127 instituições que desenvolvem ações para promoção da cidadania da população de travestis e transexuais. A missão da ANTRA é a construção de um quadro político nacional a fim de representar nossa população na busca da cidadania plena e isonomia de direitos.

A Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) se define como uma organização brasileira que tem como objetivo e a missão, desde 1995, promover ações que garantam a cidadania e os direitos humanos de LGBTs, contribuindo para a construção de uma sociedade democrática, na qual nenhuma pessoa seja submetida a quaisquer formas de discriminação, coerção e violência, em razão de suas orientações sexuais e identidades de gênero.

Assim, ONGs e associações desempenham um papel essencial na comunidade, exercendo a proteção dos direitos LGBTQIA+, através de ações a fim de promover a inclusão social da população, combatendo a discriminação e trazendo maior visibilidade para o grupo, através de campanhas de conscientização e denúncias.

Por fim, a proteção da tutela da personalidade é um mecanismo essencial para assegurar a garantia dos direitos da comunidade LGBTQIA+. É imprescindível a criação de políticas públicas eficazes para enfrentar a discriminação, a violência e a privação de direitos

desse grupo, promovendo uma comunidade justa e igual para todos. É dever da sociedade, também, de fiscalizar as decisões tomadas pelo Estado a fim de garantir a efetividade da democracia.

“Ampliamos nossa compreensão sobre o funcionamento do Estado e nos tornamos capazes de não só reivindicar como também participar na elaboração, implementação e fiscalização das políticas públicas” (Elisângela Araújo, coordenadora da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - Fetraf)

CONCLUSÃO

Em síntese, o homem possui características únicas que os distinguem dos demais seres vivos e a característica mais evidente é o cérebro capaz de ter percepções, tomar decisões, processar informações sensoriais e armazenar memórias. O filósofo Descarte utiliza o pensamento como a forma da existência do ser humano, e Hume utiliza do olhar interior para o autoconhecimento.

As interações e experiências humanas precedem o conhecimento, servindo como base para sua construção da personalidade humana. Através dela, adquirimos noção sobre o mundo e sobre a sociedade. Em outras palavras, a construção da personalidade é uma incessante interação entre o ser e o mundo. A individualidade é a essência singular, um conjunto único de características que moldam a identidade de cada indivíduo. Já a personalidade, se configura como a expressão concreta dessa individualidade, moldada pelas experiências e relações tecidas ao longo da vida.

Agamben (2007), em sua obra "Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua", desvenda a relação entre soberania e exclusão de grupos minoritários. Através da figura do *homo sacer*, indivíduo que, embora vivo, pode ser morto por qualquer um sem o cometimento de crime. Grupos minoritários, ao longo da história, frequentemente se encontram na figura do *homo sacer*, submetidos à violência, à discriminação e à negação de seus direitos.

Nessa lógica, grupos minoritários como a população LGBTQIA+ lutam para serem ouvidos e que seus direitos sejam de fato resguardados. O cenário de preconceito e

discriminação fazem parte de uma sociedade onde estabelece que ser hetero é o padrão e todos que fogem disso são indivíduos anormais, que inclusive ter uma orientação sexual diferente do gênero em que nasceu era tido como doença.

Essas crenças exercem uma forte influência, alimentando um ciclo de hostilidade e exclusão social voltado para as minorias. Esses padrões normativos não só excluem indivíduos não heterossexuais, mas também intensificam a desigualdade e a segregação na sociedade. É essencial reconhecer e confrontar essas estruturas discriminatórias através de políticas públicas e a participação da sociedade com a fiscalização do Estado para que, de fato, o direito da dignidade humana seja respeitado com todos.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

ACONTECE LGBTI+. **Acontece Arte e Política LGBTI+**. Disponível em: <https://acontecelgbti.org/>. Acesso em: 2 maio 2024.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAISEINTERSEXOS (ABGLT). **Somos ABGLT**. Disponível em: <https://www.abglt.org/>. Acesso em: 2 maio 2024.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). **Resistir pra existir, existir pra reagir**. Disponível em: <https://antrabrasil.org/>. Acesso em: 2 maio 2024.

BELTRÃO, Silvio Romero. **Direito da personalidade-natureza jurídica, delimitação do objeto e relações com o direito constitucional**. RIDB, Porto, v. 2, n. 1, p. 203-228, 2013.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Apresentação de Celso Lafer. 7ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; CAZELATTO, Caio Eduardo Costa. SEGATTO, Antonio Carlos; **O exercício ilegítimo do discurso de ódio homofóbico sob a ótica da sexualidade e da dignidade humana.** Revista Jurídica, v. 1, n. 46, p. 90-118, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 7 maio 2024.

DANTAS, Ana Cecília de Moraes *et al.* **Direito de personalidade a autodeterminação da identidade de gênero: limites e possibilidades para sua configuração no direito brasileiro.** 2019. Repositório Institucional da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/8800>. Acesso em: 1 maio 2024.

DA SILVA, Flávia Gonçalves. **Subjetividade, individualidade, personalidade e identidade: concepções a partir da psicologia histórico-cultural.** Psicologia da educação, n. 28, 2009. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **Você sabe o que é identidade de gênero?** Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Voce-sabe-o-que-e-identidade-de-genero>. Acesso em: 07 maio 2024.

DESCARTES, René. **Discurso do método.** Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1996.

GONÇALVES, Alexandre Oviedo. **Religião, política e direitos sexuais: controvérsias públicas em torno da “cura gay”.** Religião & Sociedade, v. 39, p. 175-199, 2019. HUME, David. **Tratado da natureza humana.** Tradução de Déborah Danowski. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura.** Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

MARTINS, Juliane Caravieri. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I, de Giorgio Agamben.** Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia, MG, v. 44, n. 1, p. 195-201, 2016.

MARTINS, Lígia Márcia. **A natureza histórico-social da personalidade.** Cadernos Cedes, v. 24, p. 82-99, 2004.

MATEOS, Simone Biehler. **Participação popular: a construção da democracia participativa.** Desafios do Desenvolvimento, v. 8, n. 65, p. 1-8, 2011.

OBSERVATÓRIO DE MORTES E VIOLÊNCIAS LGBTI+ NO BRASIL. **Dossiê: Mortes LGBT+ 2022**. Disponível em: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/dossie/mortes-lgbt-2022/>. Acesso em: 7 maio 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 7 maio 2024.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2009.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS. **17 de maio: Dia Internacional de Enfrentamento à LGBTfobia**. 2020. Recuperado em 01 maio 2024, de <http://ces.saude.mg.gov.br/?p=7850>.